



PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.306, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

“EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DO GABINETE DE CRISE, PARA O COMBATE E PREVENÇÃO A DIFUSÃO DO CORONAVIRUS – COVID-19, JUNTO A CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, as ações internacionais, inclusive com a efetiva declaração de emergência por questões de saúde pública, com natureza de importância internacional, editada em 30 de janeiro de 2020, por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO, a declaração da ocorrência de pandemia global, em virtude do reconhecimento pelos órgãos oficiais de Saúde internacional, em razão da ampla disseminação com consequente contaminação da população mundial pelo Coronavírus (SARS-COV-2);

CONSIDERANDO, o teor constante da Portaria n. 188/GM/MS datada de 04/2020 oriunda do Ministério da Saúde, a qual reconhece e declara situação de Emergência em Saúde Pública com natureza internacional – ESPIN, em todo território brasileiro, em decorrência da infecção proveniente do Coronavírus;

CONSIDERANDO, a ação da Secretaria de Estado de Saúde, reconhecendo situação de “NÍVEL DE ATIVAÇÃO UM”, do plano de reposta de emergência do Coronavírus junto ao Estado do Rio de Janeiro, diante da confirmação de casos por transmissão local, na circunscrição do território estadual, derivando em declaração de Estado de Calamidade Público, no âmbito Estadual;

CONSIDERANDO, a necessidade da adoção de medidas de caráter técnicos e operacionais, por parte do Município de Piraí, em especial pela Secretaria Municipal de Saúde, a fim de evitar a disseminação da contaminação do SARS – COV - 2, proveniente da aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados;

CONSIDERANDO, a natureza específica do Município de Piraí, cidade com grande circulação de pessoas de diversas localidades do Brasil, devido a sua grande gama de empresas localizadas dentro do âmbito da circunscrição municipal;

CONSIDERANDO, a decisão proferida pelas equipes técnicas do Município de Piraí, no sentido de deflagrar um Plano de Contingência Municipal em Saúde, em razão do risco iminente de contaminação, a fim de manter o menor nível possível de risco de propagação das patologias já listadas, junto a circunscrição municipal,

CONSIDERANDO, os preceitos Constitucionais inerentes a obrigação do Poder Público Municipal, em zelar pela segurança e a saúde de toda municipalidade;

DECRETA

Art. 1º. Através do presente Decreto, fica criado o Grupo de Ação Executiva e Operacional denominado “Gabinete de Crise – Covid-19”, com a responsabilidade de cuidar das ações técnicas e medidas operacionais, ambas devidamente planejadas, com vistas a editar procedimentos de contingência viral, vinculada a pandemia do Coronavírus – COVID-19, junto a circunscrição do Município de Piraí.

Art. 2º. O Gabinete de Crise – Covid-19, será constituído pelos Secretários ou representantes indicados das seguintes Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal:

- I – Secretaria Municipal de Governo;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- V – Procuradoria Jurídica do Município de Piraí;
- VI – Secretaria Municipal de Administração;
- VII – Secretaria Municipal de Transporte;
- VIII – Secretaria Municipal de Obras;
- IX – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- X – Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- XI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º. O Gabinete de Crise – Covid-19, composto por diversos representantes da administração municipal, com característica multidisciplinar, é considerado entidade de essencial interesse público, coordenado pela Secretária Municipal de Saúde, cabendo a obrigação além daquelas já especificadas no presente, prestar informações necessárias ao Prefeito Municipal, para fins de esclarecimentos a toda população e adoção de medidas por parte do Poder Público Municipal.

Art. 4º. Este Decreto poderá sofrer regulamentação própria através de Resoluções, Portarias e Instruções Normativas expedidas pela autoridade competente no âmbito de suas atribuições.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Piraí, 15 de janeiro de 2020.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito

DECRETO Nº 5.307, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.581, de 02 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.533, de 12 de agosto de 2019 em seu artigo 13, § 2º;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 257.694,39 (Duzentos e quenta e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos), destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
1.12.0.20.602.0004.2365	33903000	10010000	68.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO			
1.18.0.26.453.0003.2472	33903900	10010000	42.750,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
1.19.0.12.361.0016.2323	33903900	10010000	10.000,00
1.19.0.12.363.0012.2400	31909400	11110000	1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
1.05.0.28.846.0000.0102	33209200	10010000	128.911,06

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO			
1.22.0.04.122.0016.2321	31309200	10010000	3.706,68
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
1.21.0.13.392.0013.2491	33909200	10010000	2.826,65
SOMA:			257.694,39

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
1.05.0.28.846.0000.0102	33204700	10010000	128.911,06
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
1.12.0.20.602.0004.2365	33903900	10010000	68.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO			
1.18.0.26.453.0003.2472	33903000	10010000	42.750,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
1.19.0.12.361.0014.1394	44905200	10010000	10.000,00
1.19.0.12.363.0012.2400	31901100	11110000	1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
1.21.0.13.392.0013.2491	33903200	10010000	2.826,65
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO			
1.22.0.04.122.0016.2321	31901100	10010000	3.706,68
SOMA:			257.694,39

Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ
Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO

Arthur Henrique Gonçalves Ferreira

VICE-PREFEITO

Ricardo Campos Passos

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Daniel Miceli de Freitas
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Renan Silva Gonçalves da Cruz
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocial@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Aline Silva Pinheiro
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº - Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA

Aline Silva Pinheiro
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Vania Alves Lima
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Miguel Barbosa de Freitas
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secindecom@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Aline Silva Pinheiro
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTE

Arthur Reis Ferreira
Parque Florestal Mata do Amador – Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Viviany Taranto
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Arthur Reis Ferreira
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: secturismo@pirai.rj.gov.br

OBRAS E URBANISMO

Julio Cezar da Fonseca Alves
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Jorge Ricardo Melhem Franco

PROCURADORIA

Procurador-Geral: Aílto Silva Neto
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Giane Aparecida Gioia
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

Darlei Gomes de Moraes
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

TRANSPORTE E TRÂNSITO

Daniel Miceli de Freitas
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smtp@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cmpirai@pirai.rj.gov.br
Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Alex Joaquim da Silva
Vice-presidente: João Carlos dos Santos Máximo
1º Secretário: Carlos Alexandre Correia da Silva
2º Secretário: Ronaldo Corrêa Leite

Vereadores

Wilden Vieira da Silva
José Paulo Carvalho de Oliveira
Mário Herminio da Silva Carvalho
Sebastião dos Santos Justiniano
Alexsandro Sena Silva
Vicente Celestino do Nascimento
Luiz Fernando Colucci Junior

Edição

Divisão de Comunicação Social
Rua Comendador Sá, nº 96 – Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 15 de Janeiro de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 5.308,
DE 15 DE JANEIRO DE 2021.**

Estabelece o Calendário de Pagamento dos Tributos Municipais para o exercício de 2021 – CATRIM/PI – 2021.

Art. 1º – Os tributos municipais poderão ser quitados nas seguintes formas e prazos:

I – Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxas incorporadas ao respectivo carnê de pagamentos:

a) cota única com desconto de 10% (dez por cento): **até 10 de fevereiro de 2021;**

b) dez parcelas mensais e consecutivas vencíveis até o dia 10(dez) de cada mês, a partir de 10 de fevereiro 2021.

II – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimento - TLLF: três parcelas mensais e consecutivas vencíveis até o dia 15 (quinze) de cada mês, a partir de 15 de março de 2021.

III – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN:

a) Profissionais Autônomos e Sociedades Uniprofissionais: três parcelas mensais e consecutivas vencíveis até o dia 15 (**quinze**) de cada mês, a partir de 15 de março de 2021;

b) Empresas: até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da apuração da receita tributável.

IV- Demais Tributos: na data da ocorrência do fato gerador ou da solicitação do serviço, respeitados os prazos fixados na Legislação Tributária Municipal.

Parágrafo Único – Aplica-se o prazo previsto na alínea “b”, deste inciso, ao recolhimento do ISSQN retido na fonte.

**DECRETO Nº 5.309,
DE 15 DE JANEIRO DE 2021.**

“DISPÕE SOBRE A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E ACERCA DO NÃO RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS NO MUNICÍPIO DE PIRAI – RJ, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DE 2021, COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.752, de 27/11/1999, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Pirai, e dá providências;

CONSIDERANDO que a saúde pública é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas públicas, sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e outros agravos, sendo de acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto;

CONSIDERANDO a decisão liminar do Supremo Tribunal Federal – STF, em reconhecer a competência dos prefeitos para deliberar sobre a adoção de condutas restritivas durante a Pandemia da COVID-19 (ADPF 672 - D.F.);

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 5.100/20, que determinou a suspensão das aulas presenciais em todas as unidades educacionais do município de Pirai, como medida para enfrentamento da emergência em razão da grave crise de saúde ocasionada pela pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a edição da Resolução 01/2020, que estabeleceu normas para a realização de atividades não presenciais, em caráter excepcional, durante o período de interrupção de aulas presenciais, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Pirai tem adotado todas as medidas emergenciais devido à necessidade de se estabelecer plano de resposta ao evento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que, segundo as disposições do art. 205, da Constituição Federal, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020, dispensou os estabelecimentos de ensino de educação básica, em caráter excepcional, dada as necessidades de aplicação das medidas de enfrentamento a pandemia da COVID-19, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, e observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO o teor do § 4º do art. 32 da LDB que, ao dispor sobre o Ensino Fundamental ofertado de modo presencial, é expresso ao admitir a possibilidade de ensino a distância como forma de complementação da aprendizagem ou durante situações emergenciais que assim o exigirem, este último em substituição ao ensino presencial;

CONSIDERANDO, ainda, que o Parecer CNE/CP nº 05/20 fixou os entendimentos sobre a reorganização do calendário escolar e dispôs que atividades escolares quando do retorno presencial deverão considerar que o mesmo deve ser gradual, as competências e os objetivos de aprendizagem, a necessidade de avaliação diagnóstica e reforço escolar, através de programa de revisão das atividades ofertadas de forma não presencial, avaliação da aprendizagem, sempre considerando os protocolos sanitários exigíveis;

CONSIDERANDO que a Lei 14.040/2020 dispensou a obrigatoriedade de observância do mínimo de dias letivos previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação para a educação básica, desde que cumprida a carga horária mínima anual (art. 2, IIº), e, por óbvio, a garantia do padrão de qualidade (art. 3, XI da Lei 9.394), ambos não flexibilizados pela nova normativa.

CONSIDERANDO, o plano de ação construído pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Comissão de Gerenciamento da Pandemia e o Conselho Municipal de Educação, bem como periódica atualização para a retomada das atividades presenciais que contempla não apenas as atividades presenciais, mas também atividades não presenciais através de plataforma digital e de atividades na versão impressa, enquanto se mantiverem necessárias durante o processo de retomada, como medida de reforço e revisão das atividades, consideradas as especificidades do território, a diversidade socioeconômica das famílias e as desigualdades de acesso de alunos e professores;

CONSIDERANDO que o referido plano de ação considera critérios mínimos para a abertura das escolas, a fim de que seja garantida, quando os estudos sanitários autorizarem, a retomada do processo ensino-aprendizagem presencial com atenção ao material de higiene recomendado, adequação dos espaços físicos para o distanciamento controlado de alunos e professores, avaliação diagnóstica, metodologia pedagógica adequada ao contexto, reforço escolar, fluxos de busca ativa para evitar abandono e evasão, dentre outros aspectos relevantes assim compreendidos pelos gestores educacionais que a normatização do referido plano de ação foi precedida de análise e debate com a Comissão de Gerenciamento da Pandemia e o Conselho Municipal de Educação, órgão normatizador e consultivo do sistema municipal de ensino;

CONSIDERANDO a decisão da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19, criada pelo Decreto 5.205, de 27 de agosto de 2020 com a responsabilidade de elaborar o Protocolo de Retorno às Aulas Presenciais no município de Pirai, ocorrida na reunião do dia 05/10/2020, na qual a referida comissão, que representa também a sociedade civil, se posicionou de forma contrária ao retorno das aulas presenciais no atual momento;

CONSIDERANDO os grandes esforços realizados pelo Município de Pirai, desde o início da pandemia, inclusive com a edição de diversos atos administrativos, como os Decretos Municipais - Decreto 5.084, de 13 de março que antecipou o recesso escolar para o período de 16 a 31 de março de 2020; Decreto 5.100, de 31 de março, que suspendeu as aulas pelo período de 01 a 15 de abril de 2020; Decreto 5.113, de 13 de abril, que suspendeu as aulas pelo período de 16 a 30 de abril de 2020; Decreto 5.129, de 30 de abril, que suspendeu as aulas pelo período de 04 a 15 de maio de 2020; Decreto 5.142, de 15 de maio, que suspendeu as aulas pelo período de 18 a 31 de maio de 2020; Decreto 5.172, de 30 de junho, que suspendeu as aulas pelo período de 01 a 31 de julho de 2020; Decreto 5.192, de 31 de julho, que suspendeu as aulas pelo período de 03 a 31 de agosto de 2020; Decreto 5.211, de 31 de agosto, que suspendeu as aulas pelo período de 01 a 30 de setembro de 2020;

2020; Decreto 5.240, de 16 de outubro, que suspendeu as aulas pelo período de 01 de outubro a 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que muitos municípios do Estado do Rio de Janeiro manifestaram-se pela postergação do retorno de atividades presenciais nas escolas situadas em seus respectivos territórios;

CONSIDERANDO a grande preocupação do Poder Executivo Municipal de que a abertura das unidades escolares da rede estadual, municipal e privada poderia afetar os indicadores relacionados à pandemia da COVID-19 em Pirai e região,

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar e priorizar a vida e a saúde da população.

DECRETA:

Art. 1º – Ficam suspensas as aulas presenciais no território do município de Pirai, nas unidades escolares da rede estadual, rede municipal e da rede privada até 30 de abril de 2021, em decorrência da Pandemia da COVID-19, devendo as escolas darem continuidade ao ensino remoto cumprindo a legislação vigente, com observância da carga horária mínima obrigatória, para validação do ano escolar.

§ 1º. Os estabelecimentos de ensino estaduais, municipais e privados a que aludem esse caput, darão prosseguimento as suas ações pedagógicas no ano letivo de 2021 por meio de atividades não presenciais, em consonância com a legislação educacional vigente.

Art. 2º - As modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio dar-se-ão por atividades não presenciais.

Parágrafo único. Entende-se por atendimento não presenciais:

I - ambientes virtuais

II - pesquisa

III - materiais impressos

IV - outros meios de acesso às atividades propostas.

Art. 3º – As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas e revogadas a qualquer momento, mediante as avaliações atualizadas em decorrência da pandemia da COVID-19.

Art. 4º – Eventuais medidas complementares a este Decreto poderão ser editadas pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de Resolução, dentro de suas respectivas atribuições.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 15 de janeiro de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**DESPACHO
PROCESSO Nº 00135/2021**

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, a inexigibilidade de licitação para fornecimento de água, através da Empresa "CEDAE – Companhia Estadual de Águas e Esgotos", no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), de acordo com o caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº 00135/2021.

Pirai, 15 de janeiro de 2021.

Renan Silva Gonçalves da Cruz
Secretário Municipal de Assistência Social

**DESPACHO
PROCESSO Nº 00136/2021**

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, a inexigibilidade de licitação para Prestação de Serviços Telefônicos, através da Empresa "Telemar Norte Leste S/A", no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), de acordo com o caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº 00136/2021.

Pirai, 15 de janeiro de 2021.

Renan Silva Gonçalves da Cruz
Secretário Municipal de Assistência Social

**DESPACHO
PROCESSO Nº 00137/2021**

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, a dispensa de licitação para serviço de energia elétrica, através da Empresa "Light Serviços de Eletricidade S/A", no valor de R\$-1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), de acordo com o inciso XXII do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº 00137/2021.

Pirai, 15 de janeiro de 2021

Renan Silva Gonçalves da Cruz
Secretário Municipal de Assistência Social

**DESPACHO
PROCESSO Nº 00138/2021**

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, a dispensa de licitação para serviço de energia elétrica, através da Empresa "Light Serviços de Eletricidade S/A", no valor de R\$-25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), de acordo com o inciso XXII do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº 00138/2021.

Pirai, 15 de janeiro de 2021

Renan Silva Gonçalves da Cruz
Secretário Municipal de Assistência Social

**DESPACHO
PROCESSO Nº 00139/2021**

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, a dispensa de licitação para serviço de energia elétrica, através da Empresa "Light Serviços de Eletricidade S/A", no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), de acordo com o inciso XXII do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº 00139/2021.

Pirai, 15 de janeiro de 2021

Renan Silva Gonçalves da Cruz
Secretário Municipal de Assistência Social

**DESPACHO
PROCESSO Nº 00140/2021**

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, a inexigibilidade de licitação para Prestação de Serviços Telefônicos, através da Empresa "Telemar Norte Leste S/A", no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), de acordo com o caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº 00140/2021.

Pirai, 15 de janeiro de 2021.

Renan Silva Gonçalves da Cruz
Secretário Municipal de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL****Instrumento:** Carta Contrato nº. 001/2021.**Partes:** Município de Pirai/Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa Onça Locação e Turismo Ltda.**Objeto:** Locação de 03 (três) veículos, tipo Van, com motoristas habilitados, para prestação de serviços de transporte sanitário para atender servidores e usuários da rede municipal de saúde, em caráter continuado, aferido pelo quantitativo de quilômetros rodados.**Valor:** O preço estimado, fixo e irrevogável desta carta contrato é de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), para cobertura dos serviços a serem executados durante um período de 06 meses.**Autorização Processo nº.** 04381/2021.**Data da Assinatura:** 14 de janeiro de 2021.**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI****PORTARIA Nº 003/2021.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, constantes do artigo 22, inciso VII, do Regimento Interno;

RESOLVE:

I – Nomear a partir de 11 de janeiro do corrente ano, para o cargo de Assessor Legislativo, **Alexandre Novaes de Souza**.

II – Determinar a Secretaria, que proceda às providências necessárias, referente às anotações funcionais do referido servidor.

III – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Pirai, em 11 de janeiro de 2021.

Alex Joaquim da Silva
PresidenteJoão Carlos dos Santos Máximo
Vice PresidenteCarlos Alexandre Correia da Silva
Primeiro Secretário**PORTARIA Nº 004/2021.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, constantes do artigo 22, inciso VII, do Regimento Interno;

RESOLVE:

I – Nomear a partir de 11 de janeiro do corrente ano, para o cargo de Assessor Legislativo, **Geferson Henrique Pedro**.

II – Determinar a Secretaria, que proceda às providências necessárias, referente às anotações funcionais do referido servidor.

III – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Pirai, em 11 de janeiro de 2021.

Alex Joaquim da Silva
PresidenteJoão Carlos dos Santos Máximo
Vice PresidenteCarlos Alexandre Correia da Silva
Primeiro Secretário**PORTARIA Nº 005/2021.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, constantes do artigo 22, inciso VII, do Regimento Interno;

RESOLVE:

I – Nomear a partir de 11 de janeiro do corrente ano, para o cargo de Assessor Legislativo, **Marcos Vinicius Moreira da Silva**.

II – Determinar a Secretaria, que proceda às providências necessárias, referente às anotações funcionais do referido servidor.

III – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Pirai, em 11 de janeiro de 2021.

Alex Joaquim da Silva
PresidenteJoão Carlos dos Santos Máximo
Vice PresidenteCarlos Alexandre Correia da Silva
Primeiro Secretário**PORTARIA Nº 006/2021.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, constantes do artigo 22, inciso VII, do Regimento Interno;

RESOLVE:

I – Nomear a partir de 11 de janeiro do corrente ano, para o cargo de Assessor Legislativo, **Carlos Alberto Legentil**.

II – Determinar a Secretaria, que proceda às providências necessárias, referente às anotações funcionais do referido servidor.

III – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Pirai, em 11 de janeiro de 2021.

Alex Joaquim da Silva
PresidenteJoão Carlos dos Santos Máximo
Vice PresidenteCarlos Alexandre Correia da Silva
Primeiro Secretário

Emprega PIRAI
Qualificando hoje o trabalhador de amanhã

PORTARIA Nº 007/2021.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, constantes do artigo 22, inciso VII, do Regimento Interno;

RESOLVE:

I – Nomear a partir de 11 de janeiro do corrente ano, para o cargo de Assessor Legislativo, **Jorge Luiz Fontes**.

II – Determinar a Secretaria, que proceda às providências necessárias, referente às anotações funcionais do referido servidor.

III – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Piraí, em 11 de janeiro de 2021.

Alex Joaquim da Silva
Presidente

João Carlos dos Santos Máximo
Vice Presidente

Carlos Alexandre Correia da Silva
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 009/2021.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, constantes do artigo 22, inciso VII, do Regimento Interno;

RESOLVE:

I – Nomear a partir de 11 de janeiro do corrente ano, para o cargo de Assessor Legislativo, **Marcionilio Gomes dos Santos**.

II – Determinar a Secretaria, que proceda às providências necessárias, referente às anotações funcionais do referido servidor.

III – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Piraí, em 11 de janeiro de 2021.

Alex Joaquim da Silva
Presidente

João Carlos dos Santos Máximo
Vice Presidente

Carlos Alexandre Correia da Silva
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 008/2021.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, constantes do artigo 22, inciso VII, do Regimento Interno;

RESOLVE:

I – Nomear a partir de 11 de janeiro do corrente ano, para o cargo de Assessor Legislativo, **Valmir Silva dos Santos**.

II – Determinar a Secretaria, que proceda às providências necessárias, referente às anotações funcionais do referido servidor.

III – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Piraí, em 11 de janeiro de 2021.

Alex Joaquim da Silva
Presidente

João Carlos dos Santos Máximo
Vice Presidente

Carlos Alexandre Correia da Silva
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 010/2021.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, constantes do artigo 22, inciso VII, do Regimento Interno;

RESOLVE:

I – Exonerar, retroativamente a partir de 04 de janeiro do corrente ano, do cargo de Chefe de Departamento de Contabilidade e Orçamento, a servidora **Simone Lessa Ghirlinzone**.

II – Determinar a Secretaria, que proceda às providências necessárias, referente às anotações funcionais da referida servidora.

III – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Piraí, em 11 de janeiro de 2021.

Alex Joaquim da Silva
Presidente

João Carlos dos Santos Máximo
Vice Presidente

Carlos Alexandre Correia da Silva
Primeiro Secretário



Emprega PIRAÍ
Qualificando hoje o trabalhador de amanhã



Emprega PIRAÍ
Qualificando hoje o trabalhador de amanhã

PORTARIA Nº 011/2021.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, constantes do artigo 22, inciso VII, do Regimento Interno;

RESOLVE:

I – Nomear, retroativamente a partir de 04 de janeiro do corrente ano, para o cargo em comissão de Chefe de Departamento de Contabilidade e Orçamento, o servidor **João Mauricio Nunes Rosa**.

II – Determinar a Secretaria, que proceda às providências necessárias, referente às anotações funcionais do referido servidor.

III – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Piraí, em 11 de janeiro de 2021.

Alex Joaquim da Silva
Presidente

João Carlos dos Santos Máximo
Vice Presidente

Carlos Alexandre Correia da Silva
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 013/2021.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, constantes do artigo 22, inciso VII, do Regimento Interno;

RESOLVE:

I – Nomear a partir de 11 de janeiro do corrente ano, para o cargo de Assessor Legislativo, **Karina Mayara Novaes de Carvalho**.

II – Determinar a Secretaria, que proceda às providências necessárias, referente às anotações funcionais da referida servidora.

III – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Piraí, em 11 de janeiro de 2021.

Alex Joaquim da Silva
Presidente

João Carlos dos Santos Máximo
Vice Presidente

Carlos Alexandre Correia da Silva
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 012/2021.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, constantes do artigo 22, inciso VII, do Regimento Interno;

RESOLVE:

I – Nomear, retroativamente a partir de 04 de janeiro do corrente ano, para o cargo de Coordenador de Controle Interno, a servidora **Simone Lessa Ghirlinzone**.

II – Determinar a Secretaria, que proceda às providências necessárias, referente às anotações funcionais da referida servidora.

III – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Piraí, em 11 de janeiro de 2021.

Alex Joaquim da Silva
Presidente

João Carlos dos Santos Máximo
Vice Presidente

Carlos Alexandre Correia da Silva
Primeiro Secretário



Emprega PIRAÍ
Qualificando hoje o trabalhador de amanhã

MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS

USE MÁSCARA

HIGIENIZE AS MÃOS COM ÁLCOOL 70%

EVITE CONTATO FÍSICO

DISTÂNCIA MÍNIMA DE 1,5 METROS

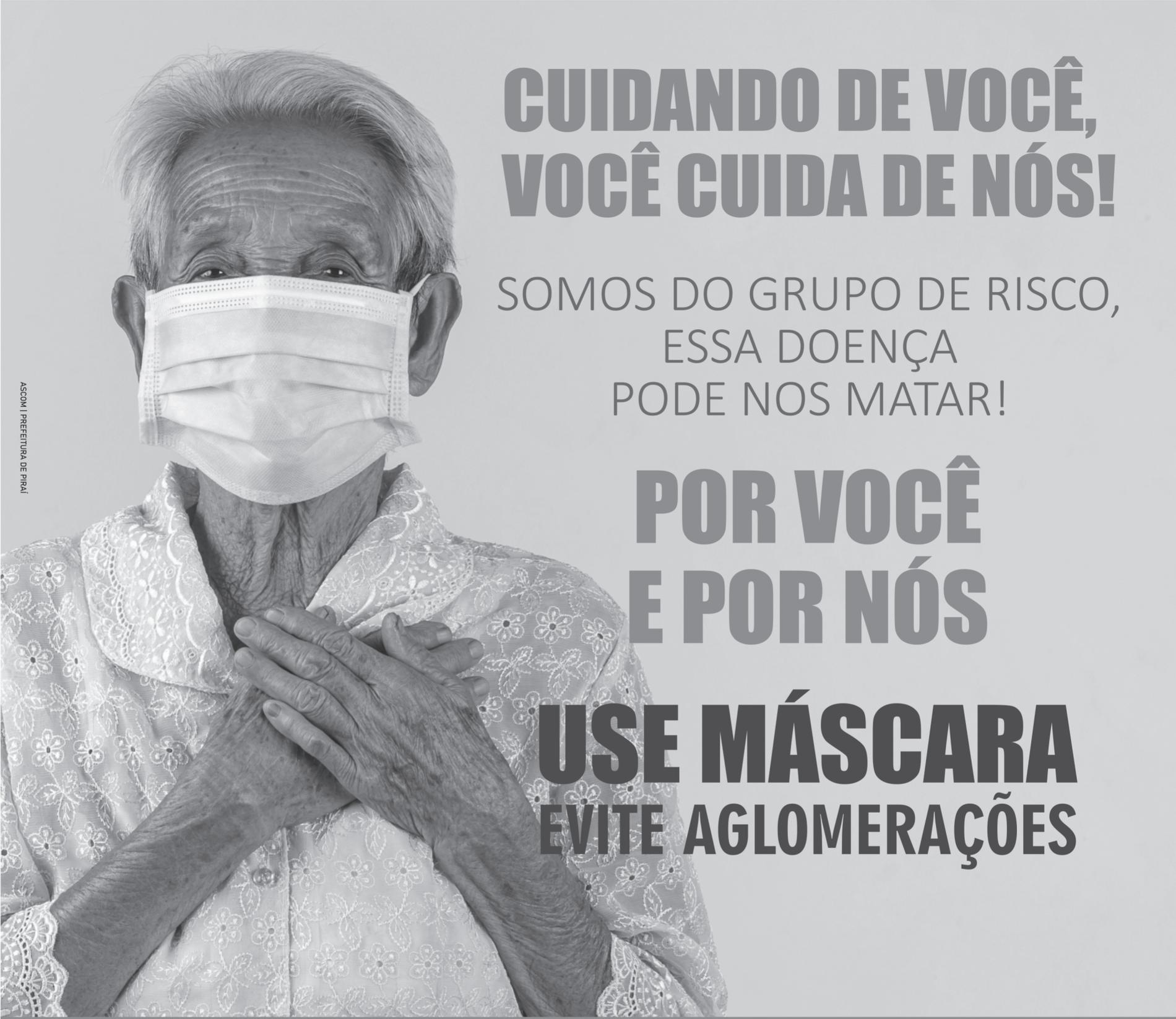
pirai.rj.gov.br/covid19

ASCOM | PREFEITURA DE PIRAÍ

PIRAÍ
CONTRA O
CORONA

SUS

PREFEITURA DE PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TRABALHANDO COM DIÁLOGO



**CUIDANDO DE VOCÊ,
VOCÊ CUIDA DE NÓS!**

SOMOS DO GRUPO DE RISCO,
ESSA DOENÇA
PODE NOS MATAR!

**POR VOCÊ
E POR NÓS**

**USE MÁSCARA
EVITE AGLOMERAÇÕES**

pirai.rj.gov.br/covid19